



Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2025
Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS

Concede desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA às mulheres doadoras de leite humano, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
DECRETA:

Art. 1º Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, de propriedade de mulheres que comprovem ser doadoras regulares de leite humano para bancos de leite credenciados no Estado do Amazonas.

§ 1º Para fazer jus ao benefício, a doadora deverá apresentar:

I – certificado emitido por banco de leite humano integrante da Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano, com comprovação de doação mínima de 3 (três) litros no período de 12 (doze) meses anteriores ao requerimento;

II – documento que comprove a propriedade do veículo em seu nome.

§ 2º O desconto será aplicado exclusivamente ao exercício fiscal subsequente à comprovação da doação, podendo ser renovado mediante nova comprovação anual.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei não é cumulativo com outras hipóteses de isenção ou redução de IPVA previstas na legislação estadual.





Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

Art. 3º A Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos para requerimento e comprovação do benefício.

Art. 4º A concessão do benefício observará as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com estimativa do impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação de receita.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 09 DE SETEMBRO DE 2025.


Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual
Dra. Mayara
DEPUTADA ESTADUAL





Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro

JUSTIFICATIVA

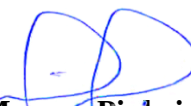
O leite humano é alimento insubstituível, fundamental para a sobrevivência e o desenvolvimento saudável de recém-nascidos, especialmente prematuros ou de baixo peso. A doação de leite humano para bancos credenciados salva vidas e reduz significativamente a mortalidade neonatal, representando importante economia ao Sistema Único de Saúde (SUS), ao diminuir a necessidade de internações prolongadas e complicações de saúde.

O incentivo proposto por meio do desconto no IPVA busca reconhecer e valorizar o gesto altruísta das mulheres doadoras, bem como estimular a ampliação do número de doadoras regulares. Estados como Goiás e Ceará já concedem benefícios semelhantes a doadores de sangue, havendo, portanto, precedentes para extensão dessa política a doadoras de leite humano.

A previsão de regulamentação e observância da Lei de Responsabilidade Fiscal garante que a medida seja implementada de forma equilibrada, sem comprometer as finanças públicas.

E por todo o exposto, é evidente a relevância social desta iniciativa, e diante disso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 09 DE SETEMBRO DE 2025.


Dra. Mayara Pinheiro Reis
Deputada Estadual



Documento 2025.10000.00000.9.039019
Data 10/09/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.039019

Origem

Unidade: DEP. DRA MAYARA
Enviado por: MARIA ELISA LIMA GOMES
Data: 10/09/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: APRESENTO PROJETO DE LEI PARA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA